

Exm.º Senhor Presidente
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional do Centro
Rua Bernardim Ribeiro, 80
3000-069 Coimbra

Rio Meão, 3 de junho de 2026

Assunto: Apresentação de Alegações/Documentos para resposta às lacunas/incorrekções que tiveram na base da emissão de proposta de indeferimento, no âmbito do processo de alteração do licenciamento de operações de tratamento de resíduos, da empresa Ecomais - Recolha e Valorização de Resíduos, S.A. (Unidade A), localizada na Rua do Brejo, n.º 10, Santo Antão, Apartado 106, 2410-186 Batalha, Leiria.

V. Ref.ªs: UACNB-DAA 839/2026

Proc: AIA_2026_0002_100401

Ex.^{mos} Senhores,

Vimos, por este meio, na qualidade de responsáveis pelo processo de Licenciamento de Operações de Tratamento de Resíduos da empresa e para a instalação supracitadas, muito respeitosamente, facultar a V. Ex.^{as} os elementos e esclarecimentos considerados necessários.

O presente documento seguindo a sequência do Parecer de Desconformidade, elenca sequencialmente as questões colocadas no Pedido de Elementos Adicionais, apresentando-se, sucessivamente as respetivas respostas, com remissão para anexo quando pertinente. O texto completo de cada questão pode ser consultado na resposta ao Pedido de Elementos Adicionais entregue em abril de 2026.

Na parte final do presente documento, reproduzem-se os seguintes elementos anexos:

- Anexo 1 – Parecer de Desconformidade da CCDD Centro;
- Anexo 2 – Triagem de resíduos valorizáveis;
- Anexo 3 - Controlo de Aceitação e Verificação da Conformidade Qualitativa de Resíduos Plásticos Rececionados - Código LER 15 01 02;
- Anexo 4 – Limpeza de instalações;
- Anexo 5 - Circular cobertura dos contentores;
- Anexo 6 – Registo de anomalias;
- Anexo 7 – Adenda ao contrato de fornecimento de resíduos;
- Anexo 8 – Estudo de Dispersão de Poluentes e Estimativa de Emissões Atmosféricas;
- Anexo 9 – Nota de correspondência técnica – Questão 48;

- Anexo 10 – Desenho 7 - Planta Rede de Águas Residuais Domésticas - RC_Ecomais A;
- Anexo 11 - Desenho 10 - Planta Rede Pluviais Limpas - Tubagem Aérea_Ecomais A_PE.

Acompanhando o presente documento, envia-se ainda:

- Informação geográfica completa e atualizada do projeto, conforme solicitado na Questão 2. em formato vetorial (shapefile), no sistema PT-TM06/ETRS89, com as tabelas de atributos devidamente preenchidas;
- Versão revista do resumo Não Técnico.

ANÁLISE DA CONFORMIDADE DO EIA

A - REGIME DE AVALIAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Questões 15 e 16

Face ao referido, a empresa pretende prescindir da receção dos resíduos com os códigos LER 19 12 04 e 20 01 39 na instalação de tratamento de resíduos “Triagem, Trituração e Enfardamento”, uma vez que são aqueles cuja ausência eventual de “material potencialmente contaminado com matéria orgânica” é mais difícil de garantir.

Assim, dos três códigos LER referidos (15 01 02, 19 12 04 e 20 01 39), a empresa pretende rececionar o código LER 15 01 02 – Embalagens de Plástico.

Importa esclarecer que o código LER em causa não corresponde, por si só, a resíduos necessariamente contaminados com matéria orgânica, podendo abranger resíduos com características muito distintas consoante a respetiva origem e processo onde o resíduo é produzido.

No caso concreto da instalação em avaliação, os resíduos rececionados correspondem maioritariamente a resíduos industriais e comerciais, designadamente filmes plásticos e embalagens secundárias, materiais secos provenientes de unidades industriais, logísticas, de recolha seletiva, sem contacto com matéria orgânica putrescível.

A admissibilidade dos resíduos não assenta exclusivamente na classificação LER atribuída, sendo igualmente condicionada pela verificação da sua conformidade qualitativa, origem e ausência de humidade (a empresa no passado criou uma circular para enviar a cada fornecedor, “Circular - cobertura de contentores”, em anexo, para garantir baixo teor/ausência de humidade). Para o efeito, a instalação dispõe de procedimentos de aceitação e controlo no produtor e à receção, incluindo verificação documental, inspeção visual das cargas, segregação de materiais não conformes e rejeição imediata de resíduos (eventualmente ainda no produtor) que apresentem sinais de contaminação orgânica, humidade excessiva, odores ou presença de matérias biodegradáveis.

Deste modo, o projeto não pressupõe a receção indiscriminada de todos os resíduos enquadráveis no código LER identificado, mas apenas daqueles que, pelas suas características efetivas e comprovadas, se revelem compatíveis com o processo de tratamento instalado, dependendo da verificação da conformidade qualitativa dos resíduos rececionados (ou no produtor prontos para o encaminhamento).

Assim, pretende-se evidenciar de forma inequívoca que, para os resíduos com o código LER 15 01 02, é altamente improvável que os mesmos cheguem às instalações contaminados com matéria orgânica. Para tal, e com base na experiência dos anos de atividade da Ecomais A, para a receção do código LER 15 01 02, identificou-se:

- tipologia de produtores;
- atividade económica;
- natureza do processo produtivo;
- tipo concreto de plástico gerado.

Os produtores incluem-se nestes setores de atividade (nunca ramo alimentar e similares):

- Construção, materiais e bricolage;
- Metalomecânica e equipamentos industriais;
- Produção de embalagens e etiquetas;
- Cimento, cal, vidro e minerais;
- Distribuição e comércio industrial.

É garantido no produtor que:

- uma parte significativa dos resíduos rececionados resultam diretamente de processos industriais controlados ou provenientes de unidades de logística e de comercialização e distribuição de materiais de construção e bricolage - entrada cuja origem garante ausência relevante de contaminação orgânica;
- estes resíduos não estiveram em contacto com alimentos ou matéria orgânica - existe seleção prévia na origem;
- apresentam elevado grau de homogeneidade e limpeza.

Com os modelos que se juntam em anexo, pretende-se demonstrar que há:

- um reforço dos procedimentos de aceitação - o operador Ecomais A possui mecanismos de controlo que impedem a receção de resíduos contaminados;
- triagem no produtor - segregação de cargas contaminadas na origem;
- rejeição de resíduos com presença visível de matéria orgânica (no produtor);
- inspeção visual cuidada no levantamento do resíduo na instalação do produtor e novamente na receção nas instalações da Ecomais A;
- caracterização inequívoca do resíduo: os resíduos com o código LER 15 01 02 maioritariamente rececionados correspondem a resíduos plásticos, nomeadamente filmes e embalagens secundárias provenientes de unidades industriais, logística e de comercialização e distribuição de materiais de construção e bricolage, que não entram em contacto com matéria orgânica ou frações putrescíveis.

Exemplo: polímero/termoplástico maioritariamente Polietileno (PE), nas suas diversas formas (PEBD, PEBDL, PEAD), Polipropileno (PP/BOPP) (sendo na prática, o plástico que envolve o pincel, o filme que envolve as caixas de parafusos, ...).

Documentos em anexo:

- Instrução operacional “Triagem de resíduos valorizáveis (mod. I.O.04)” – para garantir a correta separação dos resíduos produzidos nas instalações do cliente, reduzindo a contaminação dos materiais recicláveis e assegurando o cumprimento das obrigações legais aplicáveis à gestão de resíduos, ver anexo 2;
- Procedimento do Ambiente: “Controlo de Aceitação e Verificação da Conformidade Qualitativa de Resíduos Plásticos Rececionados – Código LER 15 01 02 (mod. PQA.08)” - tem como objetivo estabelecer os critérios técnicos e operacionais aplicáveis à aceitação, controlo e verificação da conformidade qualitativa dos resíduos plásticos rececionados, ver anexo 3;
- Instrução operacional “Limpeza das instalações (mod. I.O.03)” - onde são estabelecidos os procedimentos para garantir a limpeza, organização e higienização adequada das instalações, ver anexo 4;
- “Circular - cobertura de contentores” – para garantir baixo teor/ausência de humidade, ver anexo 5;
- “Registo de anomalias (mod. 83.01-SA.01)” – para tratamento mais eficaz da ocorrência, ver anexo 6;
- “Adenda ao contrato de fornecimento de resíduos” – incluindo a ressalva que para a receção do código LER 15 01 02 terá que haver a garantia da sua não contaminação, ver anexo 7;

A instalação realiza operações de triagem, trituração e enfardamento de resíduos plásticos, configurando operações de valorização intermédia. O material resultante mantém o estatuto jurídico de resíduo e é integralmente encaminhado para operadores de gestão de resíduos devidamente licenciados, que asseguram as subseqüentes operações de tratamento.

Uma vez que foi identificada a necessidade de obtenção do fim de estatuto de resíduo para o material resultante do tratamento mecânico, a empresa diligenciará no sentido de o implementar, tendo em conta que do tratamento mecânico e físico de resíduos de plástico efetuado nestas instalações, de tratamento preliminar, que integram a cadeia de valorização de resíduos, resultam resíduos tratados que poderão ser transformados em produtos. Para a sua efetiva utilização como tal, poderá ser considerado produto na sequência da aplicação do Fim de Estatuto de Resíduo – FER – estabelecido no RGGR, constituindo uma reciclagem em que os resíduos dão origem a novos produtos, sendo atribuíveis a estas operações o código de operação R 3 I - Valorização associada a um Fim de Estatuto de Resíduos (FER).

Para a aplicação do mecanismo de desclassificação de resíduos (FER) a estes resíduos de plástico, terão de ser cumpridos os critérios para a atribuição do FER ao plástico recuperado, nomeadamente a escamas, aglomerado e granulado, vertidos na Portaria n.º 245/2017, de 2 de agosto.

Na condição do rigoroso cumprimento da Portaria n.º 245/2017, de 2 de agosto, o processamento de resíduos de plástico suprarreferido passará então a constituir uma operação de valorização R 3 I, dela resultando o produto material de plástico, e ainda a sujeição do sistema de gestão F.E.R. (SG FER) a uma verificação trienal, por parte de um organismo de certificação acreditado para o efeito pelo IPAC, IP (Instituto Português de Acreditação), de acordo com o referencial de acreditação NP EN ISO/IEC 17065, processo que irá ser desencadeado com a maior brevidade possível.

Questão 17.

A composição/constituição e características dos resíduos identificados com os códigos LER com terminação em “99” é apresentada de seguida:

- **Código LER 03 03 99:**

- Fonte geradora do resíduo em questão: produção e da transformação de pasta para papel, papel e cartão;
- Processo que deu origem ao resíduo: resíduo resultante da produção e da transformação de pasta para papel;
- Descrição detalhada do resíduo: resíduos de produção, big bags vazios e resíduos das matérias-primas à base de plásticos e papéis não recicláveis e não enquadráveis em resíduos de embalagem (Subcapítulo 15 01), tais como materiais de embalagem danificados não recicláveis, papel de etiquetagem e materiais compósitos.
- Constituintes do resíduo:
 - ✓ 40 % papel e cartão não reciclável proveniente da produção e transformação de pasta para papel;
 - ✓ 25 % plásticos não recicláveis;
 - ✓ 15 % big bags vazios;
 - ✓ 10 % materiais compósitos, etiquetas e resíduos de pré-montagem/apoio à produção;
 - ✓ 10 % mistura indiferenciada de outros resíduos não enquadráveis noutras entradas da LER associadas à atividade.

- **Código LER 07 02 99:**

- Fonte geradora dos resíduos:
 - Recauchutagem de pneus;
 - Produção de acessórios em borracha e plástico;
 - Indústria de carroçarias isotérmicas e frigoríficas;
 - Fabricação de componentes plásticos para a indústria automóvel;
 - Fabricação de botas em PU e PVC;
 - Construção especializada de catamarãs a motor.
- Processo que deu origem ao resíduo: resíduos de borracha das várias indústrias de produção;
- Descrição detalhada do resíduo: Borracha;
- Constituintes do resíduo: 100 % Borracha.

- **Código LER 10 11 99:**

- Fonte geradora do resíduo em questão: fabrico de vidro e de produtos de vidro;
- Processo que deu origem ao resíduo: resíduos de varredura mecânica e manual (misturado com resíduos de papel/cartão e plástico);
- Descrição detalhada do resíduo: inclui mistura de resíduos indiferenciados resultantes da limpeza e manutenção das instalações, incluindo papéis de limpeza de mãos e de equipamentos, rótulos das embalagens de vidros recicladas no produtor, rolhas de cortiça, restos de vidro e de mistura de matérias-primas resultantes da varredura e da aspiração das instalações, bem como mistura de resíduos não enquadráveis noutra ponto da LER e correspondente à atividade do capítulo em análise. Poderão também estar incluídos nesta mistura indiferenciada de resíduos, resíduos da embalagem do produto e das matérias-primas à base de plástico e papéis não recicláveis e não enquadrados em resíduos de embalagem (Subcapítulo 1501), tais como materiais de embalagem danificados não recicláveis, papel de etiquetagem e materiais compósitos.
- Constituintes do resíduo:
 - ✓ 10 % papel e cartão não reciclável (papéis de limpeza, etiquetas, materiais compósitos);
 - ✓ 10 % plástico (embalagens danificadas, filmes plásticos e outros resíduos plásticos não recicláveis);
 - ✓ 50 % vidro e restos de matérias-primas vítreas;
 - ✓ 10 % resíduos de varredura e aspiração das instalações;
 - ✓ 5 % rolhas de cortiça;
 - ✓ 15% mistura indiferenciada de outros resíduos não enquadráveis noutras entradas da LER associadas à atividade.

- **Código LER 10 12 99:**

- Fonte geradora do resíduo em questão: fabrico de peças cerâmicas, tijolos, ladrilhos, telhas e produtos de construção;
- Processo que deu origem ao resíduo: resíduos de varredura mecânica e manual (misturado com resíduos de papel/cartão e plástico);
- Descrição detalhada do resíduo: Resíduos da varredura e da aspiração das instalações, que inclui mistura de resíduos indiferenciados resultantes da limpeza e manutenção das instalações, incluindo papéis de limpeza de mãos e de equipamentos, restos de cerâmica e de produto acabado danificado, bem como mistura de resíduos não enquadráveis noutra ponto da LER e correspondente à atividade do capítulo em análise. Poderão também estar incluídos nesta mistura indiferenciada de resíduos, resíduos da embalagem do produto e das matérias-primas à base de plástico e papéis não recicláveis e não enquadrados em resíduos de embalagem (Subcapítulo 1501), tais como materiais de embalagem danificados não recicláveis, papel de etiquetagem e materiais compósitos.
- Constituintes do resíduo:

- ✓ 5 % restos de cerâmica e produto acabado danificado;
- ✓ 25 % resíduos de varredura/aspiração das instalações;
- ✓ 25 % papel e cartão não reciclável (papéis de limpeza, etiquetas e materiais compósitos);
- ✓ 5 % madeira de não reciclável (embalagens danificadas);
- ✓ 30 % plástico não reciclável (embalagens danificadas e filmes plásticos);
- ✓ 10 % mistura indiferenciada de outros resíduos não enquadráveis noutras entradas da LER associadas à atividade.

- **Código LER 10 13 99:**

- Fonte geradora do resíduo em questão: fabrico de churrasqueiras, cozinhas modulares para exterior e mobiliário de exterior, cal e gesso e de artigos e produtos fabricados a partir deles;

- Processo que deu origem ao resíduo: preparação das matérias-primas (cimento, agregados e aditivos), mistura e moldação em formas, compactação e cura das peças, seguida de desmoldagem e acabamento;

- Descrição detalhada do resíduo: resíduos de cimento, gesso e materiais refratários provenientes das linhas de fabrico de churrasqueiras e lareiras, e resíduos resultantes da varredura e da aspiração das instalações, que inclui mistura de resíduos indiferenciados resultantes da limpeza e manutenção das instalações, incluindo papéis de limpeza de mãos e de equipamentos, bem como mistura de resíduos não enquadráveis noutra parte da LER e correspondente à atividade do capítulo em análise. Poderão também estar incluídos nesta mistura indiferenciada de resíduos, resíduos da embalagem do produto e das matérias-primas à base de plástico e papéis não recicláveis e não enquadrados em resíduos de embalagem (Subcapítulo 15 01), tais como materiais de embalagem danificados não recicláveis, papel de etiquetagem e materiais compósitos.

- Constituintes do resíduo:

- ✓ 70 % resíduos de cimento, gesso e materiais refratários provenientes do fabrico de churrasqueiras e lareiras;
- ✓ 5 % resíduos de varredura/aspiração das instalações;
- ✓ 5 % papel e cartão não reciclável (papéis de limpeza, etiquetas e materiais compósitos);
- ✓ 5 % plástico não reciclável (embalagens danificadas, filmes plásticos e outros resíduos plásticos);
- ✓ 15 % mistura indiferenciada de outros resíduos não enquadráveis noutras entradas da LER associadas à atividade.

- **Código LER 12 01 99:**

- Fonte geradora do resíduo em questão: resíduos da moldagem e do tratamento físico e mecânico de superfície de metais e plásticos;

- Processo que deu origem ao resíduo: resíduos da moldagem e do tratamento físico e mecânico de superfície de metais e plásticos;

- Descrição detalhada do resíduo: resíduos resultantes da moldagem e do tratamento físico e mecânico de superfície de metais e plásticos e resíduos resultantes da varredura e da aspiração das instalações, que inclui mistura de resíduos indiferenciados resultantes da limpeza e manutenção das instalações, incluindo papéis de limpeza de mãos e de equipamentos, bem como mistura de resíduos não enquadráveis noutra ponto da LER e correspondente à atividade do capítulo em análise. Poderão também estar incluídos nesta mistura indiferenciada de resíduos, resíduos da embalagem do produto e das matérias-primas à base de plástico e papéis não recicláveis e não enquadrados em resíduos de embalagem (Subcapítulo 15 01), tais como materiais de embalagem danificados não recicláveis, papel de etiquetagem e materiais compósitos.

- Constituintes do resíduo:

- ✓ 40 % resíduos de varredura e aspiração (aparas e limalhas de metais e de plásticos), provenientes de operações mecânicas;
- ✓ 15 % papel e cartão não reciclável (papéis de limpeza, etiquetas e materiais compósitos);
- ✓ 35 % plástico não reciclável (embalagens danificadas, filmes plásticos e outros resíduos plásticos);
- ✓ 10 % mistura indiferenciada de outros resíduos não enquadráveis noutras entradas da LER associadas à atividade.

Questão 22

O código LER 20 03 01 corresponde exclusivamente a resíduos urbanos indiferenciados de natureza não perigosa, rececionados no âmbito da instalação de tratamento de triagem de Resíduos Industriais Banais (RIB), sendo constituídos maioritariamente por materiais secos e não putrescíveis, designadamente plásticos, papel/cartão sem valorização, têxteis, embalagens diversas e rejeitados indiferenciados provenientes de atividades comerciais e industriais. Os produtores pertencem aos setores de atividade de comércio de produtos para bricolage, retalho e distribuição, indústria de plásticos, de embalagens, indústria vidreira e metalomecânica/serralharia.

A instalação da Ecomais A não se destina à receção, armazenamento ou tratamento de resíduos orgânicos seletivos, bio resíduos, resíduos alimentares ou outras frações especificamente putrescíveis. Ainda assim, admite-se que, pontualmente e de forma residual, possam surgir pequenas quantidades de matéria orgânica misturada nos resíduos rececionados sob o código LER 20 03 01, situação que é acautelada através de procedimentos operacionais e condições de exploração adequadas.

A admissibilidade dos resíduos não assenta exclusivamente na classificação LER atribuída, dependendo igualmente:

- da origem concreta do resíduo;

- da caracterização qualitativa do fluxo;
- das condições de acondicionamento;
- da verificação de conformidade efetuada à receção.

Neste âmbito, e em cumprimento do Princípio da Proteção da Saúde Humana previsto no artigo 6.º do RGGR, a instalação implementa procedimentos de admissão e controlo qualitativo dos resíduos rececionados, que incluem:

- identificação e rastreabilidade do produtor;
- verificação documental;
- inspeção visual das cargas;
- verificação das condições de acondicionamento;
- controlo da presença de humidade excessiva, odores ou matéria orgânica (circular - cobertura de contentores – para garantir baixo teor/ausência de humidade, em anexo);
- segregação de materiais não conformes;
- rejeição imediata de resíduos que apresentem características incompatíveis com a instalação.

Adicionalmente, serão garantidas as seguintes medidas de prevenção e controlo operacional:

- receção controlada dos resíduos, com verificação visual à entrada;
- permanência temporária (curto espaço de tempo) dos resíduos em instalação coberta e impermeabilizada, minimizando a exposição aos agentes atmosféricos;
- limitação do tempo de armazenamento, assegurando elevada rotatividade dos resíduos rececionados;
- realização regular de operações de limpeza e higienização das áreas de armazenamento e triagem (instrução operacional “limpeza das instalações”, em anexo);
- armazenamento em piso impermeabilizado e existência de sistema de drenagem e recolha de eventuais escorrências, evitando contaminações do solo e das águas;
- utilização de equipamentos de proteção individual pelos trabalhadores afetos às operações de triagem e manuseamento.

Adicionalmente, esclarece-se que a referência anterior ao acondicionamento “em sacos fechados” dizia respeito apenas a situações pontuais em que determinados resíduos chegam embalados à instalação, não correspondendo à totalidade dos resíduos classificados com o código LER 20 03 01. Conforme indicado no Quadro Q41A, os resíduos classificados com o código LER 20 03 01 são armazenados e manuseados maioritariamente a granel, em área devidamente impermeabilizada e coberta.

Os resíduos conformes são armazenados no parque de armazenamento próprio, PA8, sendo os fluxos suscetíveis de contaminação mantidos em condições que evitam escorrências, emissões odoríferas e contacto com outros materiais. Para os resíduos que possam ser rececionados com alguma componente orgânica fermentável, serão imediatamente acondicionados, com recurso a meios mecânicos em contentor fechado de 7 m³, isolados, cujo tratamento (encaminhamento para as linhas de CDR) será realizado no menor espaço de tempo possível, nunca excedendo as 24h.

Os colaboradores dispõem de equipamentos de proteção individual adequados às funções que desempenham.

Deste modo, considera-se que as condições de armazenamento, manuseamento e controlo operacional previstas são adequadas à tipologia de resíduos em causa, assegurando a salvaguarda da saúde humana e do ambiente, mesmo perante a eventual presença residual de matéria orgânica putrescível.

Documentos em anexo:

- Instrução operacional “Triagem de resíduos valorizáveis (mod. I.O.04)” - garantir a correta separação dos resíduos produzidos nas instalações do cliente – ver anexo 2;
- Instrução operacional “Limpeza das instalações (mod. I.O.03)” - onde são estabelecidos os procedimentos para garantir a limpeza, organização e higienização adequada das instalações – ver anexo 4;
- “Circular - cobertura de contentores” – para garantir baixo teor/ausência de humidade, ver anexo 5;
- “Registo de anomalias (mod. 83.01-SA.01)” – para tratamento mais eficaz da ocorrência, ver anexo 6.

Questão 25

Apresenta-se a redação com que se deve considerar a **Secção 2.5 do Relatório Síntese do EIA** para que fique mais claro a independência funcional das diferentes instalações.

“2.5 Estrutura Operacional e Enquadramento Territorial

O presente EIA tem por objeto exclusivo o estabelecimento “EcoMais A”, correspondente à unidade de tratamento e valorização de resíduos abrangida pelo presente pedido de licenciamento.

Na envolvente próxima existem outros terrenos e estabelecimentos titulados ou geridos pela mesma empresa, designadamente a EcoMais B, a EcoMais C e uma zona de estacionamento designada Zona A1. Estas instalações constituem unidades autónomas, com enquadramento funcional, operacional e procedimental próprio, não integrando o objeto do presente procedimento de AIA/licenciamento.

A EcoMais B encontra-se vocacionada para o armazenamento temporário de resíduos e para o parqueamento de máquinas e equipamentos. A EcoMais C destina-se ao desenvolvimento de uma unidade de fragmentação de resíduos de construção e demolição, orientada para a produção de agregados inertes reciclados, encontrando-se sujeita a procedimento próprio de licenciamento. Existe ainda uma área de estacionamento associada à atividade da empresa, igualmente autónoma face ao estabelecimento EcoMais A.

Não existe dependência funcional, complementaridade operacional necessária ou integração processual entre a EcoMais A e as unidades EcoMais B, EcoMais C ou Zona A1. A proximidade geográfica e a titularidade comum não alteram o facto de cada estabelecimento dispor de enquadramento próprio, sendo as respetivas operações objeto de apreciação e licenciamento individualizado.

A referência às unidades EcoMais B, EcoMais C e Zona A1 no presente EIA tem apenas natureza contextual e territorial, não devendo ser interpretada como integração funcional no projeto em avaliação

No estabelecimento EcoMais A, os processos de triagem, reciclagem e valorização de resíduos são desenvolvidos de acordo com a hierarquia de gestão de resíduos e com a legislação aplicável, abrangendo nomeadamente:

- *triagem e valorização de resíduos não perigosos, incluindo plásticos, papel/cartão, metais, vidro e madeira;*
- *produção de combustível derivado de resíduos, quando aplicável, a partir de frações não suscetíveis de reciclagem material;*
- *encaminhamento das frações resultantes para destinos devidamente licenciados.*

A estrutura operacional descrita no presente EIA corresponde exclusivamente às atividades desenvolvidas na EcoMais A, sendo as restantes infraestruturas próximas referidas apenas para efeitos de enquadramento espacial da instalação na envolvente.”

Questão 48

Foi desenvolvido um Estudo de Dispersão de Poluentes e Estimativa de Emissões Atmosféricas que se reproduz no **Anexo 8** do presente documento, que constitui a resposta direta à Questão 50, e que apresenta também resposta aos aspetos solicitados na Questão 48.

A demonstração da forma como o referido estudo inclui resposta às questões solicitadas na presente questão é exposta numa Nota Técnica que se reproduz no **Anexo 9**.

Questão 50

Conforme já referido, apresenta-se, no **Anexo 8**, um Estudo de Dispersão de Poluentes e Estimativa de Emissões Atmosféricas que dá resposta ao solicitado.

Questão 51

Clarifica-se que é intenção da empresa proceder à monitorização de COVT na fonte FF2 desde o início da exploração, em estrito cumprimento da MTD 8 do BREF WT. A resposta anteriormente submetida não visava, de modo algum, a exclusão ou o desconhecimento da obrigatoriedade desta medição.

Reitera-se que a presença de COV na fonte FF2 foi devidamente prevista e quantificada no projeto inicial, conforme apresentado na Tabela 12 do estudo de dimensionamento (estimativa de 0,009 Nkg/h baseada num VLE de 30 mg/Nm³). Este dado reafirma que a empresa reconhece a potencial existência deste poluente e a necessidade da sua caracterização.

A menção à avaliação posterior, com base no inventário de emissões (MTD 3), referia-se exclusivamente à gestão futura da periodicidade das medições. O objetivo da ressalva era apenas salvaguardar que, caso os resultados reais venham a confirmar a baixa carga poluente estimada na fase de projeto (conforme as notas de rodapé da MTD 8), a empresa poderá, no futuro e com base em dados históricos consolidados, solicitar a revisão da frequência de monitorização.

Em suma, a instalação assumirá a monitorização de COVT como parâmetro fixo no arranque da unidade, garantindo o cumprimento dos valores limite de emissão e a correta caracterização do efluente gasoso nos termos da Licença Ambiental.

B - REGIME DE PREVENÇÃO E CONTROLO INTEGRADO DA POLUIÇÃO

Questão 4

i.

Na tabela seguinte encontram-se as massas específicas para os resíduos 16 02 11* - Equipamento fora de uso contendo clorofluorcarbonetos, HCFC, HFC, 16 02 13* - Equipamento fora de uso, contendo componentes perigosos e 20 01 21* - Lâmpadas fluorescentes e outros resíduos contendo mercúrio.

Tabela 2 – Massa específica dos resíduos de equipamento elétrico e eletrónico perigosos

Código LER	Designação	Massa específica (t/m ³)	Fonte
16 02 11*	Equipamento fora de uso contendo clorofluorcarbonetos, HCFC, HFC	0,3037	www.daera-ni.gov.uk/sites/default/files/publications/doe/waste-report-waste-density-conversion-factors-survey-results-2014.pdf
16 02 13*	Equipamento fora de uso, contendo componentes perigosos	0,2600	www.daera-ni.gov.uk/sites/default/files/publications/doe/waste-report-waste-density-conversion-factors-survey-results-2014.pdf
20 01 21*	Lâmpadas fluorescentes e outros resíduos contendo mercúrio	0,1886	www.daera-ni.gov.uk/sites/default/files/publications/doe/waste-report-waste-density-conversion-factors-survey-results-2014.pdf

Para a determinação da capacidade instalada e a quantidade a licenciar da operação R13 D, considerou-se a capacidade instantânea de armazenamento, atendendo ao volume de armazenamento destinado a cada um dos códigos LER, a massa específica de cada resíduo e o número máximo de expedições anuais viáveis para cada um dos resíduos.

Uma vez que o número de expedições é independente do regime de laboração e a capacidade instantânea de armazenamento é fixa para a instalação, a capacidade instalada e quantidade a licenciar foram consideradas iguais para a operação R13 D.

A capacidade instalada e a quantidade a licenciar, determinadas na Tabela 37, foram obtidas pela seguinte equação:

$$CIQL = CIA [t] \times n \left[\frac{\text{expedições}}{\text{ano}} \right]$$

Os pressupostos utilizados para cada código LER perigoso a receber com o código de operação R13 D encontram-se na Tabela 3.

Tabela 3 - Pressupostos utilizados na determinação da capacidade instalada, quantidade a licenciar e capacidade instantânea de armazenamento dos resíduos perigosos destinados à operação R13 D

Parque de armazenamento	Código LER	Designação	Volume de armazenamento (m³) [1]	Tipo acondicionamento	Massa específica (t/m³) [2]	CIA (t) [3]=[1]x[2]	Nº expedições [4]	QL (t/ano) [5]=[3]x[4]
PA11	16 02 11*	Equipamento fora de uso contendo clorofluorcarbonetos, HCFC, HFC	4,8	Paletes	0,3037	1,4578	5	7,2880
PA12	16 02 13*	Equipamento fora de uso, contendo componentes perigosos	4,8	Paletes	0,2600	1,2480	5	6,2400
PA13	20 01 21*	Lâmpadas fluorescentes e outros resíduos contendo mercúrio	9,6	Paletes	0,1886	1,8106	10	18,1056
TOTAL						4,52		31,63

Na Tabela 4 são apresentados os resíduos a gerir, respetivo Parque de Armazenamento (PA) e Capacidade Instalada (CI), Quantidade a Licenciar (QL) e Capacidade Instantânea de Armazenamento (CIA), para a instalação de tratamento de Reembalamento de Resíduos de Equipamentos Elétricos e Eletrónicos (REEE) Perigosos.

Tabela 4 - Quantidades anuais a gerir, capacidades instantâneas, parques, códigos LER e instalações de tratamento

Instalação de Tratamento	Código de Operação	Código do Parque de Armazenamento	Código LER	CI (t/ano)	QL (t/ano)	CIA (t)
Reembalamento de Resíduos de Equipamentos Elétricos e Eletrónicos (REEE) Perigosos	R13 D	PA11	16 02 11* – Equipamento fora de uso contendo clorofluorcarbonetos, HCFC, HFC	31,63	31,63	4,52
		PA12	16 02 13* – Equipamento fora de uso, contendo componentes perigosos			
		PA13	20 01 21* – Lâmpadas fluorescentes e outros resíduos contendo mercúrio			

Para verificação da abrangência pela categoria 5.1, no âmbito do capítulo II, do Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto, apresenta-se de seguida o cálculo correspondente:

$$\frac{\sum CIQL \text{ reembalamento resíduos (REEE) perigosos (t)}}{365 \text{ (dias)}} = \frac{31,63}{365} = 0,09 \frac{t}{dia}$$

Como a capacidade de valorização de resíduos perigosos, é inferior a 10 t/dia, não se encontra abrangido por esta categoria PCIP.

ii.

Na resposta ao pedido de elementos foi referido que a linha secundária constitui uma linha com etapas separadas, em que os resíduos podem ser processados em ciclos distintos, sendo possível o armazenamento intermédio entre fases.

Pretende-se esclarecer que na linha secundária, o crivo precede a operação do equipamento de pré-trituração Lindner Polaris 2200 (E28) e o pré-triturador “esfarrapador”/esmagador ARJES COMPAKTOR 300 E PU (E13) precede a operação de separação magnética e de crivagem, conforme exposto na planta de layout e conforme o seguinte fluxograma:

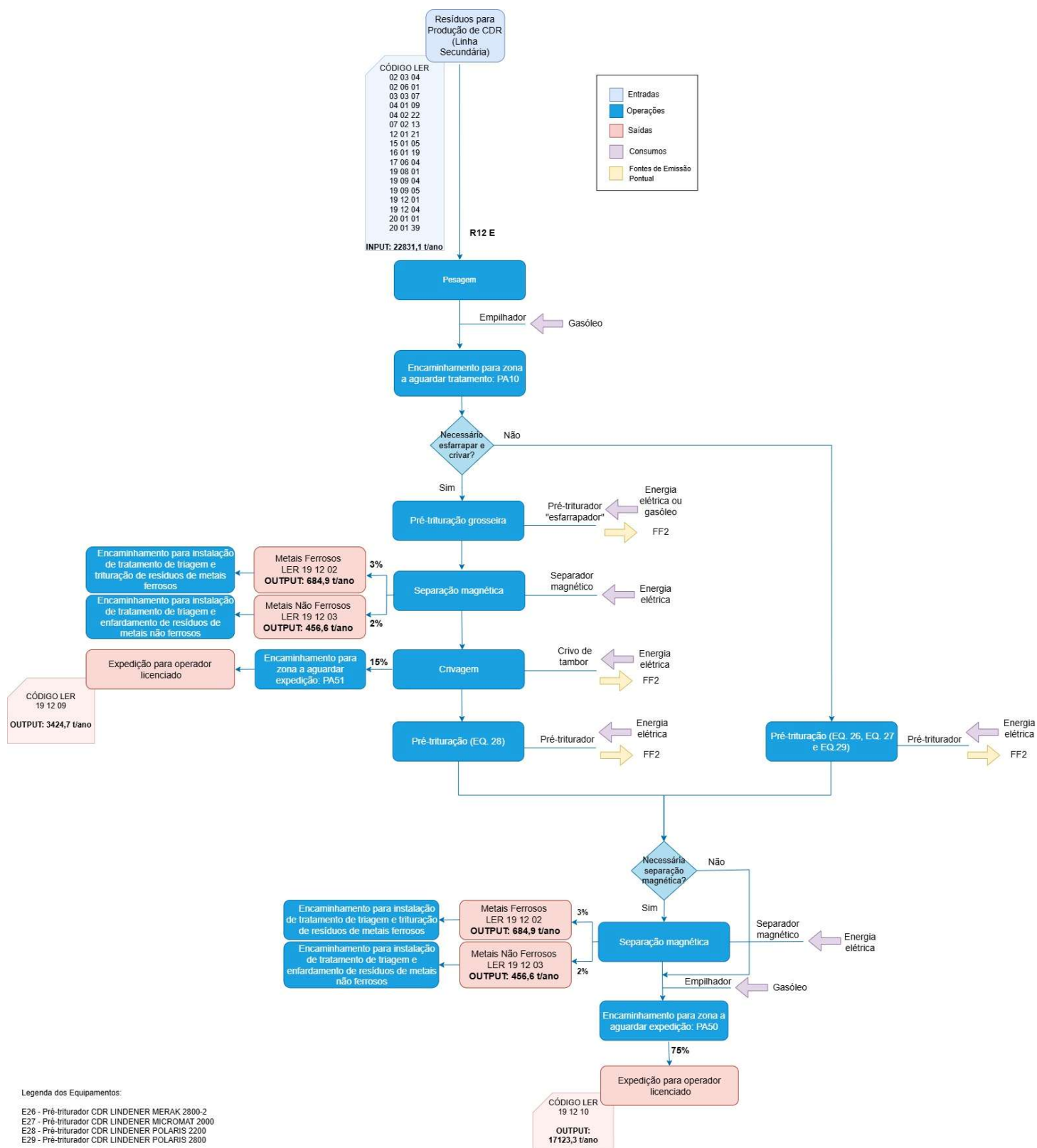


Figura 13 - Fluxograma de tratamento associado ao processo de produção de CDR (linha secundária), operação R12 E

Face ao exposto, o cálculo da capacidade instalada, desta linha de tratamento, será feito tendo em conta os trituradores LINDNER POLARIS 2800, o LINDNER MERAK 2800-2 e o LINDNER MICROMAT 2000, assim como o pré-triturador “esfarrapador”/esmagador ARJES COMPAKTOR 300 E PU, utilizados na produção de CDR.

De forma a ser possível o cálculo, importa esclarecer a forma de obtenção do rendimento de 33,25 t/h: o equipamento pré-triturador “esfarrapador”/esmagador ARJES COMPAKTOR 300 E PU tem um rendimento de 15 t/h, o equipamento LINDNER POLARIS 2800 tem um rendimento de 4 t/h, e o equipamento LINDNER MERAK 2800-2 tem um rendimento de 6 t/h.

Quanto ao equipamento LINDNER MICROMAT 2000, é referido que tem um rendimento de 12 t/h. No entanto pelos esclarecimentos obtidos junto do fabricante, e consultando ainda a ficha técnica da linha de equipamentos MICROMAT (*printscreen* abaixo), a capacidade de produção pode variar até 12 t/h. Considerando que a mesma é diretamente proporcional à potência do motor (12 t/h diriam respeito ao MICROMAT 2500 com um motor de 160 kW), então o modelo MICROMAT 2000 (com um motor de 110 kW), terá uma capacidade média de **8,25 t/h**.

Single Shaft Universal Shredder

MICROMAT 2000 2500

Slow-running shredder for efficient shredding of domestic and bulk waste, commercial and industrial waste, mixed construction site waste, wood and straw, plastics of all kind, foils, paper, rubber, textiles, electronic scrap, cables etc.



Throughput capacity up to 12 t/h.
Screens for output sizes of approx. 15 to 100 mm.

Technical Data

Dimensions and weight	MICROMAT 2000 Gearbox Drive	MICROMAT 2000 Belt Drive	MICROMAT 2500 Gearbox Drive	MICROMAT 2500 Belt Drive
Intake opening	2790 x 2405 mm	2790 x 2405 mm	3290 x 2405 mm	3290 x 2405 mm
Cutting chamber volume	4,5 m ³	4,5 m ³	5,6 m ³	5,6 m ³
Total weight	13,5 t	14 t	15,5 t	16 t
Cutting unit				
Rotor length	2025 mm	2025 mm	2525 mm	2525 mm
Rotor knives	104 pcs	104 pcs	128 pcs	128 pcs
Drive system				
Drive power	1 x 110 kW	1 x 132 kW	1 x 132 kW	1 x 160 kW
Rotor speed	79 rpm	265 rpm	79 rpm	265 rpm

Data refer to standard version, possible deviations due to variations.

Figura 1a - Extrato da Ficha técnica do equipamento LINDNER MICROMAT 2000

Assim, no somatório, tendo em conta que o equipamento pré-triturador “esfarrapador”/esmagador ARJES COMPAKTOR 300 E PU tem um rendimento de 15 t/h, o equipamento LINDNER POLARIS 2800 que tem um rendimento de 4 t/h, o equipamento LINDNER MERAK 2800-2 que tem um rendimento de 6 t/h e o equipamento LINDNER MICROMAT 2000 que tem um rendimento de 8,25 t/h, perfaz-se um total de 33,25 t/h.

A capacidade instalada (CI) para a produção de CDR (linha secundária), **com o rendimento total de 33,25 t/h**, é traduzida pela equação:

$$\begin{aligned} \text{Capacidade instalada de resíduos produção de CDR [CI]} &= \\ &= \eta_{\text{Trituração}} \left[\frac{t}{h} \right] \times 24 \left[\frac{h}{dia} \right] \times 365 \left[\frac{dias}{ano} \right] = 291270,0 \frac{t}{ano} \end{aligned}$$

A quantidade a licenciar (QL) a gerir está expressa na equação:

$$\begin{aligned} \text{Quantidade a licenciar resíduos produção de CDR [QL]} &= \\ &= \eta_{\text{Trituração}} \left[\frac{t}{h} \right] \times 8 \left[\frac{h}{dia} \right] \times 5 \left[\frac{dias}{semana} \right] \times 50 \left[\frac{semana}{ano} \right] \\ &= 66500,0 \frac{t}{ano} \end{aligned}$$

Quanto à linha principal de produção de CDR, não foi possível confirmar junto do fabricante o rendimento do pré-triturador PLASMAQ MRD 85-100, uma vez que não tem manual onde seja possível verificar a capacidade de produção, pelo que o valor atribuído é em função da experiência de trabalho.

Para a determinação da capacidade instalada para verificação da abrangência pela categoria 5.3 b), no âmbito do capítulo II, do Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto, apresenta-se de seguida a contribuição de cada linha de tratamento:

- Linha principal: rendimento de 6 t/h;
- Linha secundária: rendimento total de 33,25 t/h.

Assim:

$$(6 + 33,25) \frac{t}{hora} \times 24 \text{ horas} = 942 \frac{t}{dia}$$

Como a capacidade de valorização de resíduos não perigosos é superior a 75 toneladas por dia, encontra-se abrangido pela categoria 5.3 b).

Na Tabela 4 são apresentados os resíduos a gerir, Capacidade instalada (CI), quantidade a licenciar (QL) e capacidade instantânea de armazenamento (CIA) associadas à instalação R12 E, para os resíduos para produção de CDR da linha principal e secundária

Tabela 4 - Capacidade instalada (CI), quantidade a licenciar (QL) e capacidade instantânea de armazenamento (CIA) associadas à instalação R12 E, para os resíduos para produção de CDR das linhas principal e secundária

Instalação de Tratamento	Código de Operação	Código do Parque de Armazenamento	Código LER	CI (t/ano)	QL (t/ano)	CIA (t)
Produção de Combustível Derivado de Resíduos (CDR) – Linha Principal	R12 E	PA9	02 03 04 – Matérias impróprias para consumo ou processamento	52560,0	12000,0	38,83
			02 06 01 – Matérias impróprias para consumo ou processamento			
			03 03 07 – Rejeitados separados mecanicamente, do fabrico de pasta a partir de papel e cartão usados			
			04 01 09 – Resíduos da confeção e dos acabamentos			
			04 02 22 – Resíduos de fibras têxteis processadas			
			07 02 13 – Resíduos de plásticos			
			12 01 21 – Mós e materiais de retificação usados, não abrangidos em 12 01 20			
			15 01 05 – Embalagens compósitas			
			16 01 19 – Plástico			
			17 06 04 – Materiais de isolamento não abrangidos em 17 06 01 e 17 06 03			
			19 08 01 – Gradados			
			19 09 04 – Carvão ativado usado			
			19 09 05 – Resinas de permuta iónica, saturadas ou usadas			
			19 12 01 – Papel e cartão			
			19 12 04 – Plástico e borracha			
			20 01 01 – Papel e cartão			
			20 01 39 – Plásticos			
Produção de Combustível Derivado de Resíduos (CDR) – Linha Secundária	R12 E	PA10	02 03 04 – Matérias impróprias para consumo ou processamento	291270,0	66500,0	53,45
			02 06 01 – Matérias impróprias para consumo ou processamento			
			03 03 07 – Rejeitados separados mecanicamente, do fabrico de pasta a partir de papel e cartão usados			
			04 01 09 – Resíduos da confeção e dos acabamentos			
			04 02 22 – Resíduos de fibras têxteis processadas			
			07 02 13 – Resíduos de plásticos			
			12 01 21 – Mós e materiais de retificação usados, não abrangidos em 12 01 20			
			15 01 05 – Embalagens compósitas			
			16 01 19 – Plástico			
			17 06 04 – Materiais de isolamento não abrangidos em 17 06 01 e 17 06 03			
			19 08 01 – Gradados			
			19 09 04 – Carvão ativado usado			
			19 09 05 – Resinas de permuta iónica, saturadas ou usadas			
			19 12 01 – Papel e cartão			
			19 12 04 – Plástico e borracha			
			20 01 01 – Papel e cartão			
			20 01 39 – Plásticos			

iv.

O cálculo da CIA (Capacidade Instantânea de Armazenamento) teve por base a massa específica dos resíduos e o volume de armazenamento correspondente. No que diz respeito à massa específica utilizada, a fonte foi a constante do endereço eletrónico: <https://www.sepa.org.uk/media/163323/uk-conversion-factors-for-waste.xls>.

Tabela 4 – Pressupostos utilizados na determinação da capacidade instalada, quantidade a licenciar e capacidade instantânea de armazenamento dos resíduos perigosos

Código LER	Área de armazenamento (m ²)	Altura de armazenamento (m)	N.º de recipientes empilhados	Massa específica (t/m ³) [2]	Volume de armazenamento (m ³) [1]	Capacidade instantânea de armazenamento (t) [3]=[1]x[2]	Nº expedições [4]	QL (t/ano) [5]=[3]x[4]
16 02 11*	1,2	2	2	0,3037	4,8	1,4578	5	7,2888
16 02 13*	1,2	2	2	0,2600	4,8	1,248	5	6,24
20 01 21*	1,2	2	4	0,1886	9,6	1,8106	10	18,1056
16 01 07*	1	1	-	0,1852	1	0,1852	10	1,852
16 06 01*	1	1	-	1,35	1	1,35	65	87,75
08 01 19*	1	1	-	0,9	1	0,90	2	1,8
08 01 11*	1	1	3	0,567	3	1,701	20	34,02
08 04 09*	1	1	-	0,9349	1	0,9349	2	1,8698
12 01 14*	1	1	3	0,9	3	2,70	10	27
13 05 02*	1	1	2	0,9	2	1,8	6	10,8
13 05 07*	1	1	-	0,9	1	0,9	70	63
15 01 11*	1	1	-	0,17	1	0,17	3	0,51
08 01 17*	1	1	-	0,567	1	0,567	3	1,701
13 07 03*	0,28	0,71	-	0,72	0,20	0,14	2	0,28
16 03 03*	1	1	-	0,9	1	0,90	5	4,5
17 05 03*	1	1	-	1,31	1	1,31	10	13,1
17 03 01*	1	1	-	0,9	1	0,90	1	0,9
08 01 13*	1	1	-	0,9	1	0,90	30	26,7
12 01 09*	1	1	-	0,72	1	0,72	10	7,2
15 01 10*	1	1	4	0,84	4	3,36	25	84
15 02 02*	1	1	3	0,418	3	1,254	70	87,78
CIA total categoria 5.5. PCIP						25,21		

Para a determinação da capacidade instalada e a quantidade a licenciar das operações R13 B e D15, considerou-se a capacidade instantânea de armazenamento, atendendo ao volume de armazenamento destinado a cada um dos códigos LER, a massa específica de cada resíduo e o número máximo de expedições anuais viáveis para cada um dos resíduos.

A capacidade instalada e a quantidade a licenciar, determinadas na Tabela 4, foram obtidas pela seguinte equação:

$$CIQL = CIA [t] \times n \left[\frac{\text{expedições}}{\text{ano}} \right]$$

Na Tabela 5 são apresentados os resíduos a gerir, respetivo Parque de Armazenamento (PA) e Capacidade Instalada (CI), Quantidade a Licenciar (QL) e Capacidade Instantânea de Armazenamento (CIA), para as instalações que contribuem para a determinação da capacidade instalada para verificação da abrangência pela categoria 5.5, no âmbito do capítulo II, do Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto, Reembalamento de Resíduos de Equipamentos Elétricos e Eletrónicos (REEE) Perigosos (R13 D), Armazenamento de Resíduos Perigosos com Vista à Valorização (R13 B) e Armazenamento de Resíduos com Vista à Eliminação (D15).

Tabela 5 - Capacidade instalada (CI), quantidade a licenciar (QL) e capacidade instantânea de armazenamento (CIA) associadas às instalações de tratamento de resíduos perigosos

Instalação de Tratamento	Código de Operação	Código do Parque de Armazenamento	Código LER	CI (t/ano)	QL (t/ano)	CIA (t)
Reembalamento de Resíduos de Equipamentos Elétricos e Eletrónicos (REEE) Perigosos	R13 D	PA11	16 02 11* – Equipamento fora de uso contendo clorofluorcarbonetos, HCFC, HFC	31,63	31,63	4,52
		PA12	16 02 13* – Equipamento fora de uso, contendo componentes perigosos			
		PA13	20 01 21* – Lâmpadas fluorescentes e outros resíduos contendo mercúrio			
Armazenamento de Resíduos Perigosos com Vista à Valorização	R13 B	PA29	16 01 07* – Filtros de óleo	194,39	194,39	5,55
		PA30	16 06 01* – Acumuladores de chumbo			
		PA32	08 01 13* – Lamas de tintas e vernizes, contendo solventes orgânicos ou outras substâncias perigosas			
		PA34	12 01 09* – Emulsões e soluções de maquinaria, sem halogéneos			
		PA38	15 01 10* – Embalagens contendo ou contaminadas por resíduos de substâncias perigosas			
		PA39	15 02 02* – Absorventes, materiais filtrantes (incluindo filtros de óleo sem outras especificações), panos de limpeza e vestuário de proteção, contaminados por substâncias perigosas			
		PA59	08 01 19* – Suspensões aquosas contendo tintas ou vernizes, contendo solventes orgânicos ou outras substâncias perigosas			
		PA31	08 01 11* – Resíduos de tintas e vernizes, contendo solventes orgânicos ou outras substâncias perigosas			
		PA32	08 01 13* – Lamas de tintas e vernizes, contendo solventes orgânicos ou outras substâncias perigosas			
		PA33	08 04 09* – Resíduos de colas e vedantes, contendo solventes orgânicos ou outras substâncias perigosas			
		PA34	12 01 09* – Emulsões e soluções de maquinaria, sem halogéneos			

Armazenamento de Resíduos com Vista à Eliminação	D15	PA35	12 01 14* – Lamas de maquinagem, contendo substâncias perigosas	345,72	345,72	15,14
		PA36	13 05 02* – Lamas provenientes dos separadores óleo/água			
		PA37	13 05 07* – Água com óleo proveniente dos separadores óleo/água			
		PA38	15 01 10* – Embalagens contendo ou contaminadas por resíduos de substâncias perigosas			
		PA39	15 02 02* – Absorventes, materiais filtrantes (incluindo filtros de óleo sem outras especificações), panos de limpeza e vestuário de proteção, contaminados por substâncias perigosas			
		PA57	15 01 11* – Embalagens de metal, incluindo recipientes vazios sob pressão, contendo uma matriz porosa sólida perigosa (por exemplo, amianto)			
		PA58	08 01 17* – Resíduos da remoção de tintas e vernizes, contendo solventes orgânicos ou outras substâncias perigosas			
		PA60	13 07 03* – Outros combustíveis (incluindo misturas)			
		PA61	16 03 03* – Resíduos inorgânicos contendo substâncias perigosas			
		PA62	17 05 03* – Solos e rochas, contendo substâncias perigosas			
		PA63	17 03 01* – Misturas betuminosas contendo alcatrão			

Para verificação da abrangência pela categoria 5.5, no âmbito do capítulo II, do Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto, apresenta-se de seguida o cálculo correspondente:

$$\sum CIA \text{ armazenamento resíduos perigosos } (t) = 4,52 + 5,55 + 15,14 = 25,21 t$$

Como a capacidade de armazenamento de resíduos perigosos é inferior a 50 toneladas, não se encontra abrangido nesta categoria.

Envia-se em anexo o documento Excel “Sistematização das MTD aplicáveis às instalações PCIP”, no que se refere ao BREF WT 2018 [Decisão de Execução (UE) 2018/1147 da Comissão de 10 de agosto de 2018], dando resposta aos aspetos que se encontravam incorretos.

OUTROS ASPETOS

Questão 2

Submete-se, juntamente ao presente documento, a informação geográfica completa e atualizada do projeto, conforme solicitado na Questão 2. em formato vetorial (shapefile), no sistema PT-TM06/ETRS89, com as tabelas de atributos devidamente preenchidas.

Questão 9

Esclarece-se que na Secção 3.4.10 do Relatório Síntese do EIA não se remete para o desenho nº 3 do anexo 3 mas sim para o **“Anexo 03 e Desenho 03”**.

No contexto do Relatório Síntese do EIA, sempre que se refere “Desenho X”, tal refere-se ao Desenho X do Volume das Peças Desenhadas do EIA (Volume IV), tal como, quando há referência a um Anexo X, tal se refere ao Anexo X do volume dos Anexos Técnicos (Volume III).

No presente caso pretende-se indicar que a informação em causa consta no Desenho 03 das peças desenhadas do EIA. Caso contrário a redação teria sido literalmente “desenho nº 3 do **Anexo 03**”, o que não foi o caso.

A mesma lógica aplica-se nas questões 11, 12, 13 e 23 do Pedido de Elementos Adicionais.

Questão 23

Apresentado o desenho n.º 7 revisto – ver Anexo 10 - Planta Rede de Águas Residuais Domésticas - RC_Ecomais A, para inclusão do símbolo da caixa do ramal.

Questão 52

Deve-se considerar a correção de **“Secção 3.6.4”** para **“Secção 3.6.2”**.

Questão 58

Deve-se considerar a correção de **“Secção 3.6.4”** para **“Secção 3.6.2”**.

Questão 71

Devem-se considerar as correções necessárias na **Secção 4.6.3.1** e **Secção 4.6.3.5** do **Relatório Síntese do EIA**.

Assim, na Secção 4.6.3.1, o primeiro parágrafo deve ter a seguinte redação:

“Assim, de acordo com a classificação e delimitação patente no PGRH RH5A, e conforme representado no Desenho 08, na área do projeto está presente a massa de água subterrânea designada “Alpedriz” (Código PT05019), com uma área de 92,51 km². Esta massa de água integra-se no conjunto das massas de água subterrânea da orla ocidental.”

Na Secção 4.6.3.5, o primeiro parágrafo deve ter a seguinte redação:

“De acordo com PGRH RH5A (3º Ciclo), refere-se, de seguida, o estado da massa de água subterrânea presente na área de estudo:”

Questão 77

Deve-se considerar referência ao Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Vouga, Mondego e Lis (RH4A) e Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Tejo e Ribeiras do Oeste (RH5A), conforme consta na versão reformulada da Tabela 4.33:

Tabela 4.33 – Instrumentos de Gestão Territorial e estratégicos aplicáveis na área de implementação do projeto

Âmbito	Tipologia	Designação	Aprovação	Relevância para o projeto
Nacional	IGT (Programa)	Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT)	Lei n.º 99/2019, de 5 de setembro	Define as orientações estratégicas para o ordenamento nacional do território.
	IGT (Programa)	Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Vouga, Mondego e Lis (RH4A)	Resolução do Conselho de Ministros n.º 62/2024, de 3 de abril	Define objetivos e medidas para a proteção dos recursos hídricos.
		Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Tejo e Ribeiras do Oeste (RH5A)	Resolução do Conselho de Ministros n.º 62/2024, de 3 de abril	Define objetivos e medidas para a proteção dos recursos hídricos.
	Plano Estratégico Setorial	Plano Nacional de Gestão de Resíduos	Resolução do Conselho de Ministros n.º 31/2023, de 24 de março.	Define a estratégia nacional para a gestão de resíduos e economia circular.
	Plano Estratégico Setorial	Plano Estratégico para os Resíduos Urbanos	Resolução do Conselho de Ministros n.º 30/2023, de 24 de março.	Operacionaliza o Plano Nacional de Gestão de Resíduos, define as metas e as medidas para a gestão e valorização de resíduos urbanos.
Regional	IGT (Programa)	Programa Regional de Ordenamento do Território do Centro	Ainda não aprovado. Decretada a elaboração pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 177/2021, de 17 de dezembro.	Enquadra o modelo territorial e determina a estratégia de desenvolvimento regional.
Municipal	IGT (Plano)	Plano Diretor Municipal da Batalha	Aviso n.º 9808/2015, de 28 de agosto e respetivas alterações	Classifica o solo e define as regras de uso e ocupação para o concelho da Batalha.

Questão 83

Corrige-se que a medida em causa é a medida MN-FC-4.

Questão 88

Efetivamente não havia referencia, na Secção 9.2.2.2 ao ponto a montante no plano de monitorização. Como se considera que os parâmetros a monitorizar devem ser os mesmos, deve ser considerada uma nova designação para esta secção, que deve passar a ser

“9.2.2.2 Linha de água a montante e a jusante da descarga”.

Questão 89

a) Envia-se em anexo, ver Anexo 11, a peça desenhada 10 - Planta Rede Pluviais Limpas - Tubagem Aérea_Ecomais A_PE (do ficheiro A.89.c)10 da resposta ao Pedido de Elementos), com a identificação da ligação dos tubos de queda que anteriormente por lapso não tinha sido identificado.

b) O reservatório referido foi desativado, uma vez que a Unidade se encontra ligada à rede pública de abastecimento de água (fatura de abastecimento em anexo ao PL20260107000130).

Questões adicionais que não integraram o Pedido de Elementos Adicionais

O Ponto 3 do Resumo Não Técnico (RNT) não considera os 2 PGRH: PGRH_RH4A: Massa de água superficial - Ribeira da Várzea - PT04LIS0714 e PGRH_RH5A: massa de água subterrânea - ALPEDRIZ - PT05O19.

Foi efetuada alteração no RNT passando a constar um parágrafo com a seguinte redação:

“A área pertence à Região Hidrográfica do Vouga, Mondego e Lis (PGRH-RH4) no respeitante à massa de água superficial (Ribeira da Várzea - PT04LIS0714) e Região Hidrográfica do Tejo e Ribeira do Oeste (PGRH-RH5), no que respeita à massa de água subterrânea (Alpedriz – PT05O19), pelo que incidem nesta área os respetivos planos de gestão de região hidrográfica, que definem as medidas de proteção e gestão dos recursos hídricos.”

O RNT revisto é apresentado juntamente ao presente documento.

Na Página 319 e 323 do Relatório Síntese (RS) aparece a indicação “Erro! A origem de referência não foi encontrada.” que compromete a frase, não se conseguindo decifrar o conteúdo:

Com o estudo de modelação da dispersão atmosférica obtiveram-se as **Erro! A origem da referência não foi encontrada.** e **Erro! A origem da referência não foi encontrada.** que representam as Isolinhas da dispersão de partículas PM₁₀ relativas à média anual e ao 36.º valor máximo diário (indicador estatístico para avaliar cumprimento do limite legal de PM₁₀).

extrato da página 319

Com a aplicação do modelo foram geradas a **Erro! A origem da referência não foi encontrada.** e **Erro! A origem da referência não foi encontrada.** que representam as Isolinhas da dispersão de NO₂ relativas à média anual e ao valor máximo horário.

extrato da página 323

A indicação “**Erro! A origem de referência não foi encontrada.**” foi gerada automaticamente aquando da criação do ficheiro pdf a partir do ficheiro word, devido a um problema de formatação na referência cruzada de duas figuras de texto, problema que não foi identificado previamente à submissão do EIA.

Reproduz-se, de seguida, como deve ser considerado o texto do Relatório nas duas situações:

“Com o estudo de modelação da dispersão atmosférica obteve-se a Figura 6.1 e a Figura 6.2, que representam as isolinhas da dispersão de partículas PM₁₀ relativas à média anual e ao 36.º valor máximo diário (indicador estatístico para avaliar cumprimento do limite legal de PM₁₀)”.

e

“Com a aplicação do modelo foi gerada a Figura 6.3 e a Figura 6.4 que representam as Isolinhas da dispersão de NO₂ relativas à média anual e ao valor máximo horário, respetivamente.”